

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para

Autor: Deputado TONINHO PINHEIRO

Relator: Deputado SABINO CASTELO
BRANCO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa eliminar entraves para a execução das transferências voluntárias para os Municípios com até cinquenta mil habitantes ou com receita corrente líquida *per capita* inferior a setenta por cento do valor médio observado para o conjunto dos Municípios brasileiros.

Em síntese, o autor argumenta, em justificção à presente proposta, que os municípios pequenos ou de menor porte econômico têm enfrentado inúmeras dificuldades para atender os ditames burocráticos exigidos pelo Governo Federal para fins de formalização de convênios e contratos de repasse, necessários para a execução de transferências voluntárias, tanto no que diz respeito à operacionalização técnica requerida como pelos custos onerosos demandados, que muitas vezes superam os valores a serem recebidos, inviabilizando a concretização desses processos.

É o relatório.

AC71B3F928

AC71B3F928

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que a República Federativa do Brasil, regida pela Constituição Federal de 1988, constitui-se num Estado Democrático de Direito, que tem dentre seus fundamentos e objetivos essenciais a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, a proteção estatal à família, a busca do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais, registramos a nossa total concordância com os argumentos do autor da proposta quanto ao mérito da matéria.

De fato, é inegável que o excesso de trâmites burocráticos requeridos nos processos relativos às transferências voluntárias da União para os Municípios tem inviabilizado, na maioria das vezes, a execução dessas transferências para os Municípios mais pobres e menos populosos, ou seja, os que mais delas necessitam, na contramão da busca por mais equidade social, regional e econômica, que inspira e norteia os mais nobres anseios democráticos da nossa sociedade.

Adicionalmente, quanto à técnica legislativa, observamos ser necessário proceder a um pequeno ajuste redacional na ementa do presente projeto, que se afigura incompleta, pelo que propomos uma emenda de relator.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 182, de 2012, com a emenda de relator anexa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar a simplificação das transferências voluntárias para Municípios nas condições que especifica.”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator

AC71B3F928
AC71B3F928